



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
N.º 55, DE 2023
(Do Sr. Tadeu Veneri)

Retira o inciso IX e o §8º do artigo 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 e revoga a Lei Complementar n. 191, de 08 de março de 2022

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PLP-145/2020.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2023

(Do Sr. TADEU VENERI)

Retira o inciso IX e o §8º do artigo 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 e revoga a Lei Complementar n. 191, de 08 de março de 2022.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar Altera a Lei Complementar n. 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

Art. 2º O Art. 8º da Lei Complementar passa a vigorar com exclusão do inciso IX e do §8º do artigo 8º.

Art. 3º Esta Lei Complementar revoga a Lei Complementar nº 191, de 08 de março de 2022.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem o objetivo de revogar a Lei Complementar nº 191/2022 visto que seu texto opera diferenciação entre servidores públicos com prejuízo aos princípios constitucionais da igualdade e da isonomia, visto revogar apenas para servidores públicos da segurança pública e da saúde a suspensão da contagem de tempo para concessão dos direitos trabalhistas que foram congelados pela Lei Complementar nº 173/2020.

A Lei Complementar n. 173/2020 instituiu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) e alterou a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a fim de congelar direitos trabalhistas dos servidores das três esferas federativas no período de maio de 2020 a dezembro de 2021, período este que deixa de contar para efeitos de adicionais, licença-prêmio, anuênios, triênios, quinquênios e outros.

Esta medida de “congelamento” prevista pela LC 173/20 justificou-se pela finalidade de direcionar recursos para socorrer os Estados e Municípios durante a pandemia, o que determina uma penalização do funcionalismo público, o qual inclusive teve importante atuação na pandemia. porém sem prever diferenciações entre os servidores públicos das diferentes esferas de poder e categorias, que arcaram igualmente com este prejuízo.

Com prejuízo ao princípio da igualdade, a Lei Complementar nº 191/2022 revoga este prejuízo trabalhista previsto pela LC 173/20 apenas para duas categorias de servidores, da segurança pública e da saúde.

Ao assim prever, a referida lei exclui da benesse categorias de servidores que também estiveram na linha de frente da pandemia ao permanecerem com os atendimentos à população e exposição ao vírus, bem





CÂMARA DOS DEPUTADOS

como aqueles que tiveram de redobrar o trabalho diante da necessidade de adaptações tecnológicas, principalmente a categoria dos professores. Portanto, a Lei ratifica a retirada de direitos com base no tempo de serviço extenuante realizado durante a pandemia de professores das redes públicas de todo o país e de outras categorias do funcionalismo público.

Entendemos que todo o funcionalismo público deve ter o tempo de serviço durante a pandemia computado para todos os benefícios trabalhistas, principalmente os anuênios e que medidas que diferenciem categorias devem ser rechaçadas em vistas aos princípios da isonomia e da igualdade. Diante disso, necessária a exclusão de toda previsão presente na LC 173/2020 que retira direitos trabalhistas (inciso IX e §8º do artigo 8º).

Para tanto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares a fim de ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, 14 de março de 2023.

Deputado TADEU VENERI





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020 Art. 8º	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:202005-27;173
LEI COMPLEMENTAR Nº 191, DE 08 DE MARÇO DE 2022	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:202203-08;191

FIM DO DOCUMENTO